

## **RESOLUÇÃO DO CMPDU Nº 002/2016**

Em reunião extraordinária do dia 23 de março de 2016, o CMPDU, tomou a seguinte resolução:

Considerando a Lei do Plano Diretor, Lei 09 / 2004, artigos 43 e 44;

Considerando a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei 16/2005 e alterações, Lei Complementar 77/2012, Decreto 1225/2012 e Lei Complementar 105/2016;

O CMPDU decide por unanimidade tomar medidas para aprimorar e esclarecer procedimentos em sua forma de atuação, quais sejam:

1. Fica instituído um novo formulário para protocolo ao CMPDU e que deverá ser preenchido pelo requerente a partir da data desta resolução, cujo modelo acompanha a presente resolução.
2. Usos permissíveis que devem ser analisados pelo CMPDU, mas dependem de autorizações de órgãos externos ao Poder Público Municipal, poderão ser deferidos como adequados (permitidos), ficando sempre condicionados a estas autorizações, sem as quais o deferimento é nulo, mas deverão obrigatoriamente voltar ao Colegiado para conhecimento antes do licenciamento definitivo. No caso da necessidade de EIV, o interessado poderá apresentar este após as autorizações dos órgãos externos, quando então terá reais condições de prever todas as demandas a serem atendidas para a eliminação ou mitigação dos impactos negativos nele identificados, caso existam. Contudo para situações que envolvam o licenciamento ambiental do órgão estadual, o deferimento do uso da atividade pelo CMPDU, na consulta para requerer Alvará de Construção não dará direito de ser utilizado como anuência do município para obtenção de licença de instalação, sob qualquer hipótese. Em situações em que seja necessária a apresentação do EIV, sendo necessária sua análise e parecer final.
3. As solicitações ao CMPDU deverão ser protocoladas impreterivelmente na semana anterior à reunião agendada, e o CMPDU terá o prazo de 10 dias úteis para disponibilização individual da análise. Entretanto, o deferimento “on line” deverá estar disponível para consulta no sistema informatizado em 48 horas após a reunião.
4. O interessado signatário da solicitação ao CMPDU poderá solicitar direito de defesa presencial na reunião do colegiado, em caso de indeferimento, desde que solicite ao protocolar nova solicitação, na semana anterior a reunião, identificando a pessoa que terá direito a voz (uma) e por um limite máximo de 15 minutos para a preleção, após o qual o assunto será discutido e votado apenas pelos conselheiros.

Esta resolução terá validade apenas enquanto perdurar a Lei Complementar Municipal nº 16/2005, ou enquanto o novo regimento do Conselho não estiver em vigor.